



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.114/2015
Data 26/02/15 Fls.: 33
Rubrica: [assinatura] *Marcelo Ferreira do Nascimento*
Assessoria de Consultoria

Processo nº.: E-12/003/114/2015.
Data de autuação: 26/02/2015.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: DIRPIR – 014/15 CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP.
Sessão Regulatória: 31/03/2015.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através da CI PRESI/AGENERSA Nº. 50/2015, de 26/02/2015, tendo em vista carta DIRPIR - 014/15¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o reajuste das tarifas de GLP contendo, além dos novos valores tarifários, os tributos incidentes.

Em nova carta, a Concessionária apresentou os comprovantes de publicação dos novos valores nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo", ambas veiculadas em 25/02/2015 (vide fls. 10/12).

Conforme conteúdo de fls. 19, através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 144/2015, foi dada ciência à Concessionária da abertura do presente regulatório.

A CAPET às fls. 14/15, através do Parecer Técnico n.º 044/2015, apresentou as seguintes considerações:

"Dos fatos"

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-014/15, de 25/02/15, recebida pela AGENERSA, na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/04/2015, por alteração dos preços praticados pela Liquigás subsidiária do fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GLP;
2. Comunica, ainda, pela carta DIRPIR-014/15 às fls. 04, de 25/02/2015, que publicou tabela em 25/02/15, nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO", para ciência dos usuários/clientes. Não foram remetidas as publicações.

¹ Fls. 04/07.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.114/2015
Data 26/02/15 Fls.: 39
Rubrica:  Manoel Ferreira do Nascimento
Advogado do Conselho
ID nº 4403570-8

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003-114/2015
Data 06/09/15 Fls.: 35
Rubrica: [assinatura]

- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/04/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:-

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/04/15
Custo GLP Res.		2,45141
Custo GLP Ind.		2,45141
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,9689
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8491

(Grifos no original)

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

(...)

Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG RIO através da correspondência DIRPIR 014/15, datada de 25 de Fevereiro de 2015, comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/04/2015.

Informa, na mesma correspondência, conforme previsão contratual, que estará publicando o comunicado de atualização de tarifas no dia 04 de Fevereiro de 2015, nos Jornais, "O Dia" e "O São Gonçalo". Registros das publicações às fls. 11/12.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.114/2015

Data 26/03/15 Fls.: 36

Rubrica: Marcelo Ferreira da Mota
Assessor de Conselho

10.11.2015

A CAPET, fls. 14/15 procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de nº. 044/2015, fls. 14/15, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.”

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 482², de 10/03/2015, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Presente às fls. 17, ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 053, remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento ao disposto pela Lei n.º 5.619/2009.

Em 20/03/2015, a Concessionária foi intimada³ a apresentar suas Razões Finais.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

² Fls. 18.

³ Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 039/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual
Processo nº E-12/003/114/2015
Data 06.12.15 Fls. 37
Rubrica:
Assessor da Condição
ID nº 440370-8

Processo nº. : E-12/003/114/2015.
Data de autuação: 26/02/2015.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: DIRPIR – 014/15 CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP.
Sessão Regulatória: 31/03/2015.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através da CI PRESI/AGENERSA Nº. 50/2015, de 26/02/2015, tendo em vista carta DIRPIR - 014/15¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de GLP.

A CAPET, em sua Nota Técnica, indicou que procedeu aos cálculos referentes às tarifas de GLP e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstra na tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/04/15
Custo GLP Res.		2,45141
Custo GLP Ind.		2,45141
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,9689
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8491

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se pela homologação das tarifas atualizadas, nos termos da tabela por ela proposta, com base na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG RIO apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria, requerendo, ao final, homologação das novas tarifas de GLP.

Cabe salientar, por fim, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, às fls. 17 consta cópia do ofício enviado ao Presidente da ALERJ, bem como comprovação, pela Concessionária CEG RIO da publicação dos novos valores nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo", ambas veiculadas em 25/02/2015 (vide fls. 10/12).

¹ Fls. 04/07.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

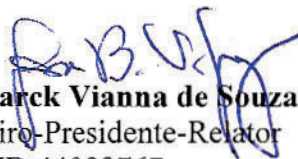
Processo Público Estadual
Processo nº E-12/003.114/2015
Data 08/08/15
Pública
Marcelo Ferreira de Oliveira
Assessor de Conselho
ID 44089767

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da CAPET, entendo ser devida à Concessionária CEG RIO a pretendida atualização das tarifárias de GLP, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas da Concessionária CEG RIO, conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 01/04/2015, como segue abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/04/15
Custo GLP Res.		2,45141
Custo GLP Ind.		2,45141
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,9689
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8491

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/114/2015
Data 26/03/15 Fls.: 39
Rubrica: Moacyr Almeida de Oliveira
ID nº 4403070-9

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2423, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - DIRPIR -
014/15 CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/114/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

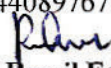
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas da Concessionária CEG RIO, conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 01/04/2015, como segue abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/04/15
Custo GLP Res.		2,45141
Custo GLP Ind.		2,45141
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,9689
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8491

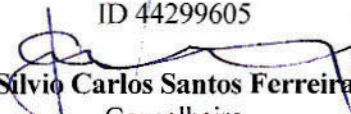
Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

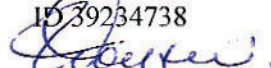
Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº 2.121.223/114/2015
Data 06/04/15 Fls.: 40
Rubrica: *Assessor Especial*
ID nº 4422834-0

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015.

PARA: SECEX

DE: CODIR/JB

De ordem superior, encaminho o presente processo para publicação da deliberação.

Atenciosamente,

Handwritten signature
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial

Handwritten signature
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422834-0

RECEBIDO
SECEX
EM 06/04/2015
HORA: 15h : 59 min
Assinatura: *Handwritten signature*
Assessor Especial

